

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 048/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, decorrente da exoneração do servidor Caio Anderson da Silva Dantas; CONSIDERANDO que, por se tratar de mera substituição, o ato de nomeação não gera aumento despesa ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma do que prevê o art. 16 e seguintes da LRF;

CONSIDERANDO o teor da solicitação constante do Memorando nº 08/2022-PGC, de lavra do Procurador-Geral de Contas (Protocolo PAE nº 2022/248856), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II (in fine), da Constituição Federal e no art. 13 da Lei Estadual nº 8.596/2018,

RESOLVE:

Nomear RAPHAEL FERNANDO BRAGA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, com lotação na Procuradoria-Geral de Contas, a partir de 03/03/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de março de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 767141

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 034/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que os 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes, relativos à primeira parcela do exercício 2022, foram concedidos para o período de 23/02 a 24/03/2022, conforme PORTARIA Nº 028/2022/MPC/PA, de 21/02/2022;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 e, ainda, a imperiosa necessidade do serviço, conforme Memorando nº 07/2022-PGC, de 25/02/2022 (Protocolo PAE nº 2022/237626);

RESOLVE:

Interromper, a contar de 03/03/2022, as férias do Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, referentes à primeira parcela do exercício 2022, concedidas por meio da PORTARIA Nº 028/2022/MPC/PA, de 21/02/2022, ficando os dias remanescentes para serem oportunamente usufruídos

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 766829

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 033/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando nº 25/2021-4PC, de 01/12/2021, protocolo PAE nº 2021/1368524, pelo qual o Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita solicita, para fins de licença-prêmio, a averbação do tempo de serviço prestado junto à Advocacia-Geral da União (AGU), de 12/01/2011 a 13/01/2014, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 58/2014, expedida pela referida instituição em 15/09/2014, na qual se atesta que o interessado conta, de efetivo exercício, com o tempo líquido de 1.499 (um mil quatrocentos e noventa e nove) dias, correspondentes a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias, compreendido entre 07/12/2009 e 13/01/2014; CONSIDERANDO os termos da declaração subscrita pelo requerente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Co-

légio, bem como a solicitação de “que os demais períodos aquisitivos de licença-prêmio iniciem a contagem com a posse e exercício neste Ministério Público de Contas do Estado do Pará, ou seja, a partir de 14/01/2014, desprezando-se o período incompleto resultante da averbação ora pretendida”; CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como o parecer jurídico exarado nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 8º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio e os artigos 70, §1º c/c 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que tem aplicação subsidiária aos membros do MPC/PA, o art. 52, V, da Lei Federal nº 8.626/1993 c/c art. 128, VI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 c/c art. 17, da Lei Complementar Estadual nº 9/92 e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Mandar averbar, em favor do Procurador de Contas PATRICK BEZERRA MESQUITA, 01 (um) triênio de efetivo serviço público ininterrupto prestado à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no período compreendido entre 07/12/2009 e 13/01/2014, para fins de gozo de Licença-Prêmio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 766828

PORTARIA Nº 047/2022/MPC/PA

Dispõe sobre as atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as alterações e complementações adicionais publicadas no Diário Oficial do Estado nº 34.684, de 27/08/2021, realizadas no Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, que “institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais”;

CONSIDERANDO o fim do prazo das restrições impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria TCE/PA nº 37.757, de 10 de dezembro de 2021 (publicada no DOE nº 34.793, de 13/12/2021), a qual versa a respeito da obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 aos Servidores, Terceirizados, Estagiários, Prestadores de Serviços e Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria TCE/PA nº 38.085, de 16 de fevereiro de 2022 (publicada no DOE de 18/02/2022);

CONSIDERANDO a correlação administrativa entre as atividades da Corte Estadual de Contas e este Ministério Público especializado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 02/2022/MPC/PA, de 11 de janeiro de 2022, a qual versa sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 aos membros, servidores, terceirizados, estagiários, prestadores de serviços e público externo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e o vírus da gripe e influenza obedecerão ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O horário ordinário de expediente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará será das 8h às 14h, inobstante a possibilidade de outorga de Regime Especial de Trabalho na forma da Resolução nº 04/2022 – MPC/PA – Colégio, bem como da atribuição de horários individuais e específicos diversos de modo a manter a continuidade e a permanência dos serviços do órgão.

Parágrafo único. A alteração do horário padrão de expediente será informada nos meios de comunicação interna e, ainda, à sociedade em geral, através de mídias sociais e do sítio oficial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Fica mantida a suspensão da utilização do ponto biométrico, devendo ser adotado outro meio de controle que ateste a frequência dos servidores e estagiários.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída no órgão, fica vedado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas.